

BOLETIM INTERNO

da Seção Judiciária do Espírito Santo

JFES-BIE-2021/00171

Publicação Diária - Data: 06/10/2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00072, de 4 de outubro de 2021

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, e em atendimento à solicitação constante no Memorando nº JFES-MEM-2021/03232 e no despacho nº JFES-DES-2021/18006,

RESOLVE:

I - INSTITUIR a Comissão de Inventário Anual do Acervo Bibliográfico do exercício 2021 da Seção Judiciária do Espírito Santo, composta pelos seguintes servidores:

ROBSON WILSON CARNEIRO ONOFRE - Coordenador

COSME LUIS DOS SANTOS

GABRIEL HENRIQUE LIMA GOMES

RENAN ZBYSZYNSKI SANT'ANNA

II - Os trabalhos da Comissão serão conduzidos pelo Coordenador;

 <p>PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO</p>	
<p>Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos Juiz Federal - Diretor do Foro</p> <p>Cristiene Ginaid de Souza Cupertino de Castro Diretora da Secretaria Geral</p>	<p>JFES-BIE-2021/00171 - Geração: SEDOD</p> <p>Setores responsáveis pelas informações: DIRFO, SAGAB-DIRFO, SG, SEGEST, SEPROG, CADM, SEASG, NGP, SEPLO, SEPROP, SECAD</p> <p>Publicação diária na intranet</p> <p>Justiça Federal - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo / Vitória - ES</p>



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3242342-3858 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3242342-3858>



JFESBIE202100171A

SIGA

III - Nas Subseções Judiciárias ficam designados os Supervisores das Seções de Apoio Administrativo para auxílio na conferência e atesto do acervo de empréstimo permanente dos gabinetes e dos cartórios daquelas localidades. Na ausência do Supervisor, atuará o respectivo substituto.

IV - Fica definido o seguinte cronograma de atividades da Comissão:

- **Até 14/10/2021:** A Seção de Documentação e Divulgação deverá apresentar a relação total dos livros que se encontram em empréstimo permanente e a Seção de Patrimônio providenciará a leitura dos patrimônios.

- **15/10/2021:** Início dos trabalhos de conferência dos livros que se encontram na Biblioteca e daqueles com empréstimo permanente.

- **Até 17/11/2021:** Início da elaboração do relatório final.

- **14/12/2021:** Prazo final para entrega do relatório elaborado pela Comissão.

V - AUTORIZAR a suspensão de renovação e de empréstimos de livros pela Seção de Documentação e Divulgação, no período de 15/10/2021 a 17/11/2021.

VI - AUTORIZAR à Comissão expedir ofícios a juízes e servidores responsáveis por empréstimos permanentes com orientações acerca de eventuais procedimentos a serem adotados em caso de obras extraviadas.

VII - Deverão ser observados, naquilo que couber, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2013/00007, de 11 de setembro de 2013, que instituiu o Manual de Orientação para membros de Comissões Anuais de Inventário de Bens Permanentes e de Consumo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00073, de 5 de outubro de 2021

Os Juízes Federais da 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, no uso de suas atribuições e:

- Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11.03.2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;



- Considerando a importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente profilaxia da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;
- Considerando as Resoluções nº 10, de 15.03.2020, e nº 11, de 16.03.2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, suspendendo os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público no âmbito das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo;
- Considerando a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, orientando aos Tribunais e magistrados a tomada de medidas na esfera da execução de penas para a mitigação de danos decorrentes da pandemia do Coronavírus - Covid-19;
- Considerando a Resolução nº 313, de 19.03.2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- Considerando a Resolução nº 318, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, prorrogando, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020;
- Considerando a Resolução nº 322, 01/06/2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;
- Considerando a Resolução nº 57, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 12.08.2020, que prorrogou os efeitos das resoluções anteriores que trataram das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;
- Considerando a Portaria nº 61, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 51 que autorizava o retorno gradual das atividades presenciais na Seção Judiciária do Espírito Santo; e
- Considerando a Resolução nº 06, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 18.02.2021, que prorrogou os efeitos das resoluções anteriores que trataram das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;
- Considerando a Resolução nº 57, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, de 16/07/2021, que dispõe sobre o restabelecimento do atendimento presencial ao público externo no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região,;



- Considerando que, apesar do avanço do programa de vacinação e do relaxamento das medidas restritivas, ainda está vigente o Decreto Estadual n. 610-S que declarou o Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid-19;

- Considerando, por fim, que, segundo levantamento realizado pelo Serviço Social da Justiça Federal do Espírito Santo, a maioria das instituições credenciadas para o recebimento de apenados ainda não está apta para dar continuidade à atribuição e à fiscalização dos serviços comunitários obrigatórios;

RESOLVEM:

Art. 1º. Suspender, até o dia 31.10.2021, a obrigatoriedade de cumprimento das penas de prestação de serviços comunitários junto às instituições credenciadas nesta Justiça Federal do Espírito Santo, relativamente aos processos que tramitam perante a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

§1º. Os apenados, denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização deste Juízo, poderão, facultativamente e desde que em comum acordo com as respectivas instituições credenciadas, retomar o cumprimento da prestação de serviços, com as cautelas próprias impostas pelas autoridades sanitárias. Os interessados em retomar os serviços comunitários deverão, primeiramente, entrar em contato com a Secretaria do Juízo, através do e-mail (02vfcr@jfes.jus.br) ou do WhatsApp (27-3183-5274), para obter informações atualizadas sobre o funcionamento, no curso da presente pandemia, da instituição beneficente que lhes foi designada.

§2º. Em caso de opção conjunta pelo retorno presencial da prestação de serviços, as instituições deverão encaminhar, de forma eletrônica, a folha de frequência relativa ao período trabalhado, até o décimo dia do mês subsequente, como já era praxe antes da pandemia.

Art. 2º. A Secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta portaria, por qualquer meio idôneo, aos representantes das instituições credenciadas, para seu conhecimento e providências. Deverá, ainda, juntar uma cópia nos correspondentes autos processuais, intimando-se as partes.

Art. 3º. Suspender, até o dia 31.10.2021, a obrigatoriedade de cumprimento das penas de prestação pecuniária e de multa por apenados, beneficiários de suspensão condicional do processo, de transação penal ou de acordo de não persecução penal, relativamente aos processos que tramitam perante a 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

**§1º. Os apenados, denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização deste Juízo, poderão, contudo, dar continuidade ao pagamento das prestações
ias e/ou das multas que lhes foram impostas.**



§2º. A partir da publicação da Portaria n.º JFES-POR-2020/00044, de 01.09.2020, as prestações pecuniárias devem ser recolhidas por meio de depósito ou transferência na Conta de Poupança Judicial n.º 848-5, operação 013 (poupança), agência 0829, da Caixa Econômica Federal; aberta em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo (CNPJ n.º 05.424.467/0001-82). As multas continuarão sendo recolhidas por meio de GRU, uma vez que os valores são revertidos em favor do Departamento Penitenciário Nacional.

§3º Caso sejam realizados depósitos ou transferências no período de vigência desta Portaria, os respectivos comprovantes deverão ser juntados aos autos eletrônicos pelas defesas.

Art. 4º. Desde a publicação da Portaria n.º JFES-POR-2021/00059, de 02.08.2021, foi restabelecida a obrigatoriedade do comparecimento pessoal e periódico dos indivíduos submetidos a medidas cautelares, condições para suspensão processual, transação penal ou acordo de não-persecução penal, fiscalizados pela 2ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES.

§1º. Caso sejam contatados pela Secretaria do Juízo, os denunciados, infratores e investigados, submetidos à fiscalização periódica, deverão comparecer ao edifício-sede da Justiça Federal do Espírito Santo, no dia e horário designados, para cumprimento da obrigação, bem como para fazerem o cadastramento biométrico no sistema eProc, possibilitando que, nos meses futuros, o registro de comparecimento em Juízo seja feito de forma eletrônica, no átrio de entrada do prédio público, sem a necessidade de deslocamentos internos.

Art. 5º. Dúvidas quanto aos termos desta portaria poderão ser formuladas mediante envio de mensagem para o seguinte endereço eletrônico: 02vfcr@jfes.jus.br.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE JUNIOR
Juiz Federal

PORTARIAS (PGP)

PORTARIA-NGP Nº JFES-PGP-2021/00506, de 6 de outubro de 2021



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3242342-3858 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3242342-3858>



JFESBIE202100171A

O DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, USANDO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELA PORTARIA JFES-POR-2018/00022, DE 05/04/2018, DA DIREÇÃO DO FORO.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSIDERAR** de efetivo exercício o afastamento do servidor **JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, matrícula **10.100**, lotado no Núcleo de Gestão de Pessoas, para **DOAÇÃO DE SANGUE** no dia **05/10/2021**, conforme anexo e nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei nº 8.112/9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉLIO SANTOS NASCIMENTO
DIRETOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

***** FIM *****



Assinado com senha por COSME LUIS DOS SANTOS.
Documento Nº: 3242342-3858 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3242342-3858>



JFESBIE202100171A